Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 26 de novembro de 2026
(OR. en)

16007/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0138(COD)

TELECOM 564
CYBER 468
MI 1215
COMPET 1384
IA 319
CODEC 2201

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.° doc. Com.:	10104/26 + ADD 1
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu da computação em nuvem e da IA (Regulamento Desenvolvimento da Nuvem e da IA) (Texto relevante para efeitos do EEE) – Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. Em 3 de junho de 2026[1], a Comissão adotou **a proposta de regulamento que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu da computação em nuvem e da IA** (Regulamento Desenvolvimento da Computação em Nuvem e da IA).

[1] Doc. 10104/26 + ADD 1.

2. O Regulamento Desenvolvimento da Computação em Nuvem e da IA, que se baseia no artigo 114.º e no artigo 173.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tem como objetivo dar resposta à disponibilidade limitada e geograficamente concentrada de capacidade computacional na UE e aos riscos associados à dependência de soluções de computação em nuvem e da IA fornecidas por prestadores não europeus. Os objetivos específicos da iniciativa são: i) aumentar a capacidade computacional e a IA desenvolvidas e implantadas na UE através de tecnologias de IA e de computação em nuvem inovadoras e sustentáveis; ii) assegurar condições atrativas para a implantação de capacidade computacional sustentável e inovadora em toda a UE; iii) dar resposta às preocupações relativas à soberania dos dados e à continuidade operacional da computação em nuvem e da IA; e iv) contribuir para a proteção da ordem pública, tornando a prestação de serviços de computação em nuvem mais resiliente, em especial no setor público. A proposta pretende alcançar estes quatro objetivos, racionalizando as condições para a implantação de centros de dados em toda a UE, com destaque para instalações altamente sustentáveis e inovadoras à escala necessária para a dupla transição ecológica e digital da UE; aplicando um quadro único a nível da UE para avaliar a soberania da computação em nuvem e da IA, mantendo ao mesmo tempo a maior parte do mercado da UE aberto a parceiros animados do mesmo espírito; e proporcionando um quadro para que as autoridades adjudicantes tomem decisões de compra informadas e tirem partido do seu poder de compra para reduzir as dependências existentes. Em conjunto, essas medidas deverão ajudar a proteger as aplicações críticas e os dados sensíveis e apoiar o desenvolvimento e a implantação de tecnologias avançadas de computação em nuvem e de IA na Europa.

3. O roteiro «Uma Europa, Um Mercado», assinado pelo presidente da República de Chipre, em representação da Presidência rotativa do Conselho da União Europeia, e pelas presidentes do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, à margem da reunião informal de chefes de Estado ou de governo realizada em Chipre em 24 de abril de 2026, inclui esta proposta como um dos resultados prioritários a adotar no 4.ª trimestre de 2027.

4. No Parlamento Europeu, a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO) e a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) foram ambas designadas comissões competentes, em conformidade com o processo de comissões conjuntas nos termos do artigo 58.º do Regimento do PE. Foram nomeados dois correlatores: Diego SOLIER (Grupo dos Conservadores e Reformistas Europeus (CRE), Espanha) da Comissão ITRE, e Reinier VAN LANSCHOT (Verdes/Aliança Livre Europeia, Países Baixos) da Comissão IMCO. Para além das duas comissões competentes acima referidas, a Comissão dos Assuntos Jurídicos (JURI) e a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) foram designadas comissões encarregadas de emitir parecer, sendo Sergey LAGODINSKY (Verdes/Aliança Livre Europeia, Alemanha) responsável pelo parecer da Comissão JURI e Kristian VIGENIN (S&D, Bulgária) responsável pelo parecer da Comissão LIBE. O Parlamento Europeu prevê adotar a sua posição em 27 de abril de 2027.

5. O Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões Europeu foram consultados sobre a proposta, tendo sido enviados pedidos formais de parecer a ambas as instituições em 17 e 30 de setembro de 2026, respetivamente. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer sobre a proposta em 23 de setembro de 2026[2], tendo sido solicitado ao Comité das Regiões Europeu que apresentasse o seu parecer na reunião plenária da 2-3 de dezembro de 2026.

6. Em 29 de julho de 2026, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) emitiu parecer sobre a proposta[3].

II. PONTO DA SITUAÇÃO DOS TRABALHOS NO CONSELHO

7. No Conselho, a proposta foi atribuída ao Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação (a seguir designado Grupo TELECOM). A análise da proposta teve início durante a Presidência cipriota com a apresentação da proposta pela Comissão ao Comité de Representantes Permanentes em 10 de junho de 2026 e a primeira apresentação do texto legislativo e da avaliação de impacto no Grupo TELECOM em 16 de junho de 2026.

---

2 SEC1043/2026.

3 Parecer da AEPD n.º 14/2026.

8. A Presidência irlandesa prosseguiu a análise do texto durante quatro reuniões do Grupo TELECOM em 7 de julho e em 8, 22 e 29 de setembro, tendo concluído a primeira leitura integral da proposta. Além disso, a Presidência irlandesa organizou dois seminários em linha, em 21 de setembro e 5 de outubro de 2026, que permitiram às delegações, incluindo peritos das capitais, levantar questões específicas e solicitar esclarecimentos adicionais diretamente à Comissão sobre o texto da proposta no seu conjunto. Após o primeiro seminário em linha, em 23 de setembro, a Presidência irlandesa solicitou aos Estados-Membros que apresentassem as suas sugestões iniciais de redação e observações escritas sobre o **pilar 3 (Autonomia)**, abrangendo o título IV (artigos 16.º a 44.º) e os anexos II e III da proposta. Com base nos contributos apresentados pelos Estados-Membros, a Presidência irlandesa elaborou o primeiro texto de compromisso parcial da proposta de Regulamento Desenvolvimento da Nuvem e da IA sobre o **pilar 3**, que foi apresentado e debatido no Grupo TELECOM em 10 de novembro de 2026. Ao mesmo tempo, após o segundo seminário em linha, em 5 de outubro de 2026, a Presidência irlandesa solicitou aos Estados-Membros que apresentassem sugestões de redação e observações sobre as restantes partes do texto, nomeadamente o **pilar 1 (Atividades de investigação, desenvolvimento e implantação para o ecossistema da computação em nuvem e da IA)** e o **pilar 2 (Capacidades dos centros de dados)**, bem como as disposições gerais e finais (artigos 1.º a 15.º e artigos 44.º a 48.º) e o anexo I. Com base nos contributos enviados pelos Estados-Membros, a Presidência irlandesa redigiu a segunda parte do primeiro texto de compromisso sobre os **pilares 1 e 2**, que foi apresentada e debatida no Grupo TELECOM em 24 de novembro de 2026. **Com essa apresentação e esse debate, a Presidência irlandesa concluiu o processo de redação de toda a primeira proposta de compromisso do Conselho relativa ao Regulamento Desenvolvimento da Nuvem e da IA**. Entretanto, os Estados-Membros foram convidados a apresentar a segunda ronda de sugestões de redação e observações e, nessa base, a Presidência irlandesa tenciona começar a trabalhar no segundo texto de compromisso em dezembro, começando pelo **pilar 3 (Autonomia)**.

III. PRINCIPAIS QUESTÕES ABORDADAS NO TEXTO DE COMPROMISSO DA PRESIDÊNCIA

9. As principais questões abordadas pela Presidência irlandesa na primeira parte da primeira proposta de compromisso sobre o **pilar 3 (Autonomia)** são as seguintes:

a) **Processo de reconhecimento dos níveis de garantia da União** – a Presidência irlandesa reformulou as disposições pertinentes para tornar mais claro o processo de reconhecimento dos serviços de computação em nuvem quanto a níveis de garantia específicos da União e simplificar a terminologia utilizada para descrever o procedimento. Foi formulada de forma mais restrita a atribuição de poderes à Comissão para alterar os critérios para os níveis de garantia da União, a fim de criar uma exceção no que diz respeito a determinados critérios. Foi também introduzido um novo artigo no texto que descreve em pormenor o processo de revogação do reconhecimento de um serviço de computação em nuvem.

b) **Países terceiros associados** – a Presidência irlandesa introduziu alterações no texto para clarificar o processo de identificação dos países terceiros associados. Em especial, o texto clarifica agora as consequências da revogação ou suspensão pela Comissão do ato de execução que identifica um país terceiro como associado, e estabelece que três ou mais Estados-Membros podem solicitar à Comissão que reveja o estatuto associado de um país terceiro.

c) **Procedimentos de avaliação da conformidade e auditorias independentes efetuadas por terceiros** – estas partes da proposta foram significativamente reformuladas para aliviar os encargos impostos aos prestadores que pretendem o reconhecimento dos seus serviços de computação em nuvem a níveis de garantia específicos da União e para clarificar os procedimentos pertinentes. Em especial, foi introduzida uma disposição que exige à Comissão que publique um modelo uniforme normalizado para a declaração de conformidade da UE e foi clarificado que apenas erros substanciais dos prestadores de serviços devem levar à revogação de um parecer positivo emitido por uma organização de auditoria. O requisito segundo o qual os prestadores de serviços terão de apresentar o parecer de auditoria para análise aplicar-se-á de dois em dois anos, em vez de anualmente. A Presidência irlandesa indicou igualmente no texto de compromisso os limites máximos das coimas que podem ser impostas em caso de infração às disposições relativas ao quadro de soberania da computação em nuvem.

d) **Assistência mútua e cooperação** – a Presidência irlandesa incluiu dois novos artigos que contêm requisitos para assegurar o sigilo profissional e utilizar sistemas de partilha de informações fiáveis e seguros para todas as comunicações, em conformidade com as disposições relativas ao quadro de soberania da computação em nuvem.

e) **Avaliações dos riscos** – a segurança e a defesa nacionais foram suprimidas para clarificar que estes dois domínios não são abrangidos pelas disposições relativas às avaliações dos riscos. Além disso, o texto de compromisso eliminou a possibilidade de a Comissão adotar atos de execução caso considere que os níveis de garantia da União identificados pelos Estados-Membros para as atividades do setor público não são adequados. Esta possibilidade é substituída por recomendações da Comissão, às quais os Estados-Membros são obrigados a dar resposta no prazo de três meses. Por último, o período de migração obrigatória para outro serviço de computação em nuvem foi alargado de 12 para 18 meses, com a possibilidade de o Estado-Membro alargar excecionalmente esse período.

f) **Contratos públicos e alargamento do âmbito de aplicação a entidades do setor privado** – o texto de compromisso foi alterado para alargar o âmbito de aplicação das disposições em matéria de contratação pública às entidades adjudicantes abrangidas pela Diretiva 2014/25/UE (empresas privadas que celebram contratos ao abrigo das regras em matéria de contratação pública), uma vez que estes setores são considerados críticos para a ordem pública (por exemplo, fornecimento de eletricidade e água). Ao mesmo tempo, foi suprimida a atribuição de poderes à Comissão para alargar ao setor privado o requisito de realizar avaliações de risco por meio de um ato delegado. Além disso, o texto de compromisso clarifica que o critério de ordem pública também é aplicável ao nível de garantia 1 da União.

g) **Valor acrescentado da UE e acompanhamento de contratos públicos para soluções inovadoras no domínio da computação em nuvem e da IA** – as disposições relativas a estes dois elementos foram alteradas para assegurar a coerência com o atual quadro da UE em matéria de contratação pública. Além disso, a fim de assegurar uma redução dos encargos, a Presidência irlandesa propôs que a comunicação de informações pelos Estados-Membros à Comissão sobre a utilização dos contratos públicos para soluções inovadoras em serviços de computação em nuvem e sistemas de IA passasse a ser feita de três em três anos em vez de anualmente, e propôs também suprimir a percentagem exata indicada para os Estados-Membros como objetivo a atingir no que diz respeito aos contratos públicos para soluções inovadoras em serviços de computação em nuvem e sistemas de IA.

h) **Federação Europeia de Serviços em Nuvem do Setor Público** – a Presidência irlandesa esclareceu que a Federação Europeia de Serviços em Nuvem do Setor Público (EuroCloud) tem como objetivo reunir as iniciativas existentes e que a participação é voluntária. Foram igualmente especificadas as medidas que a entidade que partilha serviços deve tomar a fim de assegurar uma prestação de serviços eficaz, segura e resiliente, tendo sido acrescentados elementos adicionais sobre a necessidade de informar a Comissão de alterações significativas e a possibilidade de a Comissão revogar a autorização de partilha de serviços.

10. Durante os trabalhos em curso sobre a segunda parte da primeira proposta de compromisso relativa ao **pilar 1 (Atividades de investigação, desenvolvimento e implantação para o ecossistema da computação em nuvem e da IA), ao pilar 2 (Capacidades dos centros de dados)** e às disposições gerais e finais, a Presidência irlandesa abordou as seguintes questões:

a) **Iniciativas sobre liderança na computação em nuvem e na IA** – a Presidência irlandesa clarificou as disposições relativas ao financiamento das iniciativas de computação em nuvem e de IA e explicitou no texto que a delegação de poderes na Comissão não afetaria o âmbito destas iniciativas.

b) **Estratégias nacionais em matéria de computação em nuvem e IA** – o texto de compromisso deixa claro que, a fim de cumprirem o requisito de estabelecer estratégias nacionais em matéria de computação em nuvem e IA, os Estados-Membros têm a opção de reutilizar as estratégias nacionais existentes, desde que estas cumpram os requisitos especificados no Regulamento Desenvolvimento da Nuvem e da IA. Esses requisitos foram ligeiramente alterados para proporcionar maior flexibilidade aos Estados-Membros e assegurar a coerência com a Estratégia para a Fonte Aberta.

c) **Projetos prioritários de IA de fronteira** – a Presidência irlandesa clarificou que a obrigação de os Estados-Membros assegurarem a afetação de recursos de computação de IA suficientes provenientes das suas capacidades de computação para apoiar o desenvolvimento de projetos prioritários de IA de fronteira só se aplica aos Estados-Membros que participam nesses projetos.

d) **Zonas de aceleração dos centros de dados** – com as alterações propostas pela Presidência irlandesa, o prazo para os Estados-Membros designarem uma zona de aceleração dos centros de dados foi prorrogado de seis para 12 meses e foi clarificado o que se espera dos Estados-Membros que não tenham designado uma zona de aceleração dos dados após o período de 12 meses. Além disso, a lista de elementos a ter em conta pelos Estados-Membros na designação das zonas de aceleração foi ligeiramente ampliada.

e) **Processos de concessão de licenças** – a redação das disposições relativas à concessão de licenças foi mais bem alinhada com a utilizada na proposta de Regulamento Aceleração Industrial.

f) **Projetos estratégicos de centros de dados** – os procedimentos para a designação de projetos estratégicos de centros de dados pela Comissão e para a revogação dessa designação foram revistos, a fim de assegurar uma participação mais ativa dos Estados-Membros em causa.

g) **Data de aplicação** – a fim de dar aos Estados-Membros mais tempo para se prepararem para a fase de execução, a Presidência irlandesa adiou a data de aplicação do Regulamento Desenvolvimento da Nuvem e da IA, de 12 para 18 meses a contar da data de entrada em vigor.

IV. QUESTÕES PENDENTES

11. Na sequência da análise da primeira parte do texto de compromisso sobre o **pilar 3 (Autonomia)** no Grupo TELECOM em 10 de novembro de 2026, a Presidência considera que serão necessários mais trabalhos sobre várias questões. Em especial, será necessário: i) reduzir a complexidade da arquitetura de reconhecimento e eliminar potenciais sobreposições e estrangulamentos, por exemplo, em casos de cooperação transfronteiriça entre autoridades competentes; ii) reforçar a lógica subjacente à contratação pública de serviços de computação em nuvem que proporcionem um certo nível de garantia, para efeitos de proteção da ordem pública da União e dos seus Estados-Membros; iii) clarificar as isenções sobre segurança e defesa nacionais, por exemplo, com base na redação do artigo 2.º do Regulamento da Inteligência Artificial; iv) especificar mais pormenorizadamente as disposições relativas às sanções, a fim de garantir que não são desproporcionadas para as PME; v) refletir sobre o grau de participação dos Estados-Membros e da Comissão no processo de reconhecimento dos serviços de computação em nuvem como oferecendo níveis de garantia específicos da União; vi) reconsiderar a lógica subjacente à delegação de poderes na Comissão em alguns casos, por exemplo, no artigo 17.º, no que diz respeito ao poder da Comissão para determinar se a autoridade competente de avaliação pode adotar a decisão de reconhecimento; vii) incrementar o alinhamento das disposições do Regulamento Desenvolvimento da Nuvem e da IA com as do futuro Regulamento Cibersegurança 2 e do futuro Regulamento Contratos Públicos; viii) refletir sobre os vários prazos definidos no regulamento, por exemplo, o calendário da migração para outro serviço de computação em nuvem que pode ser exigido na sequência de uma avaliação dos riscos; ix) clarificar melhor o que se entende por «soluções inovadoras em serviços de computação em nuvem e sistemas de IA» no contexto da contratação pública desses serviços; x) ponderar o aditamento de um requisito que obrigue a Comissão a emitir orientações sobre a utilização dos critérios de valor acrescentado da União na contratação pública.

12. A segunda parte do texto de compromisso sobre o **pilar 1 (Atividades de investigação, desenvolvimento e implantação para o ecossistema da computação em nuvem e da IA) e o pilar 2 (Capacidades dos centros de dados)** foi debatida no Grupo TELECOM em 24 de novembro de 2026. Com base neste debate, a Presidência identificou outras questões que exigirão um trabalho mais aprofundado. Em especial, será necessário: i) ponderar a eventual inclusão de uma isenção sobre segurança e defesa nacionais no artigo 1.º (Objeto); ii) clarificar melhor a forma como os centros para a IA propostos funcionarão na prática e qual será a sua relação com os polos europeus de inovação digital existentes; iii) refletir sobre a forma de fazer referência a potenciais fontes de financiamento da UE para a execução das iniciativas sobre liderança na computação em nuvem e na IA; iv) reavaliar a atual proposta de delegar poderes na Comissão no que diz respeito a alterar o anexo I sobre os grandes desafios por meio de atos delegados; v) assegurar um maior destaque para a resiliência e a cibersegurança na descrição dos grandes desafios constante do anexo I e em todo o texto; vi) refletir mais aprofundadamente sobre a obrigação proposta de os Estados-Membros definirem estratégias nacionais em matéria de computação em nuvem e IA; vii) clarificar os fatores que desencadeiam a obrigação de criar uma zona de aceleração dos centros de dados e ponderar se a designação dessas zonas pode ser facultativa para os Estados-Membros; viii) incluir esclarecimentos adicionais sobre a forma como as licenças a nível das zonas propostas funcionariam na prática para as zonas designadas de aceleração dos centros de dados; e ix) rever as datas propostas no âmbito da abordagem faseada para a entrada em vigor das diferentes partes do regulamento.

V. CONCLUSÃO

13. À luz do que precede, convida-se o Conselho a tomar nota dos progressos realizados na análise da proposta.